



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 60000-000 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23255.002687/2023-26

Interessado: Centro de Referência em Educação à Distância

Resultado da análise dos recursos referentes à análise de títulos/experiência dos candidatos(as) a Tutor(a) para o edital EDITAL N° 4/2023 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

Nome	Resposta do Recurso	Observação
Ana Bruna de Queiroz Pereira	Deferido por completo	A documentação da candidata foi revista e sua pós lato sensu encontrada e contabilizada.
Astenhia patricia leao da silva	Deferido por completo	Foi revisto, a pedido da candidata em seu recurso, a documentação de capacitação de cursos em EAD. Foi encontrada capacitação comentada pela candidata e seu pedido deferido

Clauthenys Lara Prata Machado	Deferido em parte	<p>Considerando o recurso da candidata, esclarecemos sobre a pontuação. Como posto no documento publicado: "A coluna Nota é a junção da pontuação dos itens 1 a 4, enquanto a Nota Final é a junção de Nota com a pontuação dos itens 5 e 6;"</p> <p>Foi revisto, a pedido da candidata, sua experiência em EAD, sendo contabilizado 51 meses, refletindo o total de 8 semestres inteiros</p>
Edileuza Lima Freire	Deferido por completo	<p>A candidata reiterou sua classificação como resultado de um recurso pelo seu indeferimento de inscrição. Prontamente atendido.</p>
Francisco David Anderson Rodrigues Ribeiro	Indeferido	<p>Caro candidato, a experiência é contabilizada por semestre, independente de quantas turma o candidato tenha em cada semestre. Assim foi contabilizado para todos. Pedido indeferido devido ao pedido de aumento da nota pelo alegado pelo candidato e explicado nesta análise.</p>
Fredson Rodrigues Soares	Indeferido	<p>Foi revisto os documentos comprobatórios quanto à experiência em EAD, a pedido do candidato. Não foram encontrados semestre sem contabilização. Indeferido devido ao pedido de revisão não ter alterado a pontuação do candidato, embora o ppedido de revisão tenha</p>

		sido realizado.
Helisabety Barros Mendes de Melo	Indeferido	Foi revisto por duas vezes e não foi encontrado. Entretanto, ao notar que a candidata enviou uma documentação em anexo em seu email de recurso, comprovando sua experiência, fomos ver se alguma daquelas comprovações estavam no documento original, enviado no momento da inscrição. Não estavam. Os documentos enviados no recurso não podem ser aceitos, visto o seguinte item do edital: 12.5 do edital “É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora dos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital, inclusive no exercício do direito do candidato no momento de interposição de recurso.”
Larissa Naiara Souza de Almeida	Indeferido	A pedido da candidata, foi revisto sua documentação quanto aos cursos em EAD. Foi revisto e encontrado apenas um curso de capacitação. Pelo edital, apenas os cursos acima de 40h podem ser contabilizados e o enviado em sua documentação não apresenta a carga horária, inviabilizando sua pontuação neste item.
ROBERTA DE OLIVEIRA LEAL	Indeferido	A candidata questionou a não contabilização do item 3, que se

refere ao mestrado, entretanto o resultado oficial já contabiliza este item.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cursino de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 25/06/2023, às 16:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5032210** e o código CRC **0489BBDC**.